

A Lei nº 22.510 de 22 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado, na última sexta-feira (23), acrescentou o artigo 4º-O à Lei 14.128 de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual de Reciclagem. Pelo novo artigo, os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Poderes do Estado, deverão utilizar papel reciclado, em quantidade equivalente a, no mínimo, 50% do total do papel utilizado em impressos, envelopes, publicações, embalagens e similares.

Segundo novo artigo, considera-se reciclado o papel reprocessado a partir de papel descartado ou usado, ou de aparas pré-consumo e pós-consumo. O artigo define, também, que caso o mercado fornecedor não disponha de papel reciclado na quantidade necessária, pode ser adquirido outro papel de composição diferente da estabelecida no artigo.

A Fundação Estadual de Meio Ambiente (Fe d pu/

Lei apresenta modificação para o consumo de papel reciclado no Estado

Qui, 29 de Junho de 2017 15:11
